



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 27 de abril de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-
000
CNPJ 08.891.541/0001-59

Lei Municipal N.º 577/2026.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 0560/2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2026, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, fica autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 20.318,67 (Vinte mil trezentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), para dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária criando-se fonte e natureza de

despesa, dentro da Secretária Municipal de Educação com as respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

02.040 – Secretaria de Educação

12 365 5000 5008 – Manutenção das Atividades do Programa Escola Tempo Integral – Ensino Infantil e Cheche

Font e de Recur sos:	1546-0000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	
Código	Discriminação	Valor (R\$)
3390.30	Material de Consumo	12.218,67
4490.52	Equipamento e Material Permanente	8.100,00
VALOR TOTAL		20.318,67

Art. 2º. – Trata-se da inclusão de programação orçamentária destinada a classificação de despesas com o Programa Escola Tempo Integral – ETI, para atender as demandas dos alunos da rede Municipal de Ensino Infantil, Creche e Fundamental, não prevista no Orçamento Vigente.

Art. 3º. Para a cobertura do crédito ora autorizado, será utilizado o **Excesso de Arrecadação**, proveniente do recebimento de Recursos do Programa Escola em Tempo Integral - ETI, e será utilizado a Fonte de Recursos **1546-0000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI**, não previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA 0560/2025.

Art. 4º. Fica autorizado em cumprimento ao parágrafo 8º do Art. 165 combinados com o inciso V do Art. 167 da Constituição Federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, poderá ser remanejado entre as naturezas das despesas respeitando a mesma fonte de recursos até o limite do referido recurso de acordo com as necessidades, conforme art. 1º desta lei.



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 27 de abril de 2026

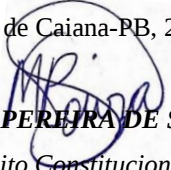
Como também poderá ser suplementado em caso de recebimento de novos recursos ou para utilização dos rendimentos de Aplicação Financeira, de acordo com a LOA 0560/2025.

Art. 5º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no **Art. 43 § 1º II da Lei 4.320/64.**

Art. 6º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

São José de Caiana-PB, 27 de abril de 2026.


MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Constitucional